



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 08632/11

Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

Acórdão AC1-TC 2376/2013

**1. PROCESSO TC Nº:** 08632/11

**2. ORIGEM:** Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

**3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**

**3.1. - APOSENTANDO(A):**

**3.1.1. - NOME:** Maria José de Souza Barbosa

**3.1.2. - QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 07.425-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município.

**3.1.3. - TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 08 meses e 19 dias

**3.1.4. - IDADE:** 63 anos

**3.2. – FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 6º, incisos I a IV da EC 41/2003.

**3.3. - DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 15/04/2010

**3.4. – ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Semanário Oficial nº 1214 edição de 18 a 24/04/2010

**3.5. - AUTORIDADE EMITENTE:** Superintendente do IPM-JP.

**4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do respectivo registro.

**5. PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em **conceder registro** ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José de Souza Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 12 de setembro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho  
Representante do Ministério Público Especial